



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4831/2016, 6 de outubro de 2016.

Dispõe Sobre Medidas de Redução de Despesas, Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira, na Forma do que estabelece o Art. 9º da LC 101/2000 e Art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº1621/2015, Objetivando a Economicidade e Controle do Equilíbrio Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no § 4º do artigo 121, inciso II do artigo 164, ambos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, reforçados pelo disposto na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei n. 4.320/64 e o contido no art.26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1621/2015, de 25/09/2015,

Considerando o alerta expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em razão do Processo nº - 797175/16 que trata da análise da gestão do Primeiro Semestre de 2016;

Considerando os efeitos da crise econômica que assola o mundo e o país terem gerado conseqüências para as finanças públicas municipais;

Considerando a ocorrência de diminuição de repasses provenientes das Transferências Constitucionais do Governo Federal e Governo Estadual e, conseqüente queda da arrecadação, que afetaram a previsão orçamentária anual;

Considerando as Recomendações do Controle Interno do Município no que se refere ao equilíbrio financeiro do município e o enquadramento do Índice da Despesa com Pessoal dentro dos limites legais.

Considerando a necessidade de tomada de medidas administrativas, econômicas e funcionais voltadas à preservação e manutenção do equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites, vedações e regras a serem atendidas por todos os servidores e membros da equipe da Administração Direta e Indireta, com vistas ao alcance de metas de redução de despesas, empenhos e movimentação financeira, cujos efeitos deverão vigorar até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para a limitação de gastos, empenhos e movimentação financeira de que trata o artigo 1º fica expressamente proibido:

I – a criação de novos cargos ou contratações de pessoal ou de serviços, mesmo hipóteses de substituição temporária de caráter precário, salvaguardando àquelas situações para o devido cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com Ministério Público do Estado do Paraná, que tem como objeto a “reorganização da legislação municipal para reestruturação dos cargos comissionados”, e o Acórdão nº 4238/16 do Tribunal de Contas do



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Estado do Paraná – TCE, que determinada “adoção de providências corretivas visando sanar irregularidades nos cargos de provimento em comissão”; e aquelas situações de extrema necessidade para atender situações de calamidade pública, com previa autorização do Chefe do Executivo, nos termos da lei;

II – a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, salvo se custeados com recursos de convênios e/ou parcerias que tenham sua disponibilidade previamente atestadas pelo Departamento Contábil Financeiro;

III – o início de obras de construção e reforma, salvo se custeadas com recursos oriundos de convênios e/ou parcerias, que tenham sua disponibilidade previamente atestadas pelo Departamento Contábil Financeiro;

IV – realizar gastos com:

a) horas-extras sem expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, salvo nos casos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, devendo, preferencialmente, adotar-se sistema de compensação de jornada de trabalho;

b) desvinculação de estagiários, salvo àqueles indispensáveis no auxílio dos serviços nas Secretarias de Educação e Saúde;

c) concessão ou ampliação de vantagens ou incentivos remuneratórios aos servidores, cargos em comissão, empregados públicos e contratados em caráter excepcional, que gerem acréscimo pecuniário nas despesas de pessoal;

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, devem reduzir suas despesas até o final do presente exercício, priorizando o implemento desta redução nas despesas com:

a) gratificação de função, gratificação de Comissão de Licitação, Responsabilidades Técnicas, gratificação nos cargos de direção, coordenação e supervisão de escolas municipais, com redução de 100% (cem por cento);

b) folha de Pagamento com redução dos subsídios de, Vice-Prefeito, Secretários, salários de diretores, Procurador Jurídico Geral, e demais cargos comissionados de livre nomeação e exoneração em 50% (cinquenta por cento);

c) combustíveis;

d) lubrificantes;

e) peça e assessórios;

f) água;

g) energia elétrica;

h) telefone;

i) diárias;

j) passagens e despesas com locomoção;

k) participação em cursos, palestras, simpósios e similares;

l) aquisição e consumo de materiais de expediente;

m) aquisição e consumo de materiais de processamento de dados;

n) concessão de novos subsídios, incentivos fiscais e econômicos;

o) redução de Gastos com prestadores de serviços terceirizados em geral.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§1º Em virtude do previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal devolverá aos cofres públicos 50% (cinquenta por centos) dos seus subsídios, até o período estabelecido no artigo primeiro deste Decreto.

§2º Até o período descrito no caput do artigo primeiro, fica expressamente vedada concessão de férias, licença prêmio, ressalvadas hipóteses regularmente motivadas e que não gerem custo ao erário, condicionada a prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 4º Redução de repasse a título de subvenção às entidades até o final do exercício de 2016.

Parágrafo único. As entidades subvencionadas deverão adequar-se aos termos deste Decreto, podendo a equipe da Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Fiscalização de Transferências e o Controle Interno, conceder orientação técnica complementar que porventura se fizer necessária.

Art. 5º Como forma de auxiliar na redução das despesas serão adotados por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta os seguintes procedimentos:

I – Todos os Secretários Municipais deverão monitorar as medidas de contenção de despesas ora fixadas além das que entenderem convenientes, conjuntamente com o planejamento de ações de preservação do equilíbrio fiscal do exercício financeiro de 2016;

II - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do Prefeito Municipal, vinculada a pedido motivado do Secretário Municipal da pasta, do Secretário de Finanças, juntamente com parecer contábil atestando a existência de orçamento e recurso financeiro, além da adequação da mesma ao presente Decreto.

III – A Secretaria de Finanças e o Departamento de Gestão Contábil deverão apresentar, quinzenalmente, relatório de valores empenhados acompanhados da relação de pagamento efetuados e disponibilidade financeira, para monitoramento do alcance das metas de redução ora estabelecidas;

IV – A Secretaria de Viação, Obras, Transportes e Urbanismo, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde deverão efetivar controle diário do uso de máquinas, equipamentos e veículos, com o fim de redução de despesas de combustível, peças e outros, salvo àqueles considerados essenciais para manutenção dos serviços públicos;

V – Fica suspensa a realização de serviços, durante o período considerado no artigo primeiro, em propriedades rurais ou de particulares pela Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo e Secretaria de Agricultura, decorrentes de programas de incentivo ou fomento previstos em lei, salvo situação excepcional ou de relevante interesse público, vinculada a prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal;

VI – A Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo e Secretaria de Meio Ambiente deverão atender somente serviços considerados de emergência e real necessidade, como limpeza pública (urbana e rural), e serviços necessários à saúde e segurança pública salvo obras cujos recursos sejam oriundos de convênios com outros entes federados e os casos emergenciais regularmente motivados, mediante prévia autorização.

Art. 6º Excetuam-se da limitação em epígrafe os gastos realizados para a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101/2000, bem



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

como a manutenção das atividades tidas como essenciais, demandas decorrentes de casos fortuitos ou de emergências, as quais serão precedidas de motivação oportuna da autoridade competente.

Art. 7º As metas aqui estabelecidas deverão ser observadas por todas as secretarias e entes municipais.

Art. 8º Será realizada “reunião quinzenal” para avaliação e monitoramento do impacto das medidas adotadas, sendo que, na hipótese das mesmas não produzirem os efeitos estimados nas finanças do município até o mês de novembro, poderão ser implementadas outras medidas legalmente necessárias, como redução de cargos em comissão, funções gratificadas, entre outras ações essenciais à preservação do equilíbrio fiscal.

Art. 9º Os Secretários Municipais e os agentes públicos que eventualmente gerarem ou realizarem despesas em desacordo com esta norma, arcarão de forma pessoal com o respectivo pagamento, mediante desconto em folha de pagamento do mês seguinte a constatação do evento, ressalvando-se ainda a abertura de procedimento administrativo para apuração de falta funcional, nos termos da lei.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a equipe do Departamento de Recursos Humanos e Assessoria de Imprensa, efetuar a ampla divulgação da presente norma.

Art. 11. Fica o Sistema de Controle interno convocado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 6 de outubro de 2016.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço: ce azul.pr.gov.br

Dia: 06 / 10 / 2016

Página: 01 a 03 Ed: 1444